LEI Nº 4953, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Município de Formiga autorizado a doar a empresa **K e K Empreendimentos Imobiliários e Transporte Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.527.301/0001-21, um terreno vago, de propriedade do Município de Formiga, caracterizado como sendo: **"Um terreno vago sendo o lote 08, com 1.600 metros quadrados, localizado na Avenida João Paulo II, no Distrito Industrial Mirto Albergaria Pieroni, confrontando pelo lado direito com a Avenida João Paulo II, pelo lado esquerdo com o lote 07, fundos com o confrontante Fidelis Marinho da Costa e frente para a Avenida Acima mencionado"**, conforme memorial descritivo e "croqui", em anexo.

Art. 2°. A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3°. Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4°. O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades

do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5°. Caso a empresa beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2° grau a favor do Município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete